

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Quinta-feira, 31 de Outubro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0464

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2013

Altera o Art. 313, § 5.º e o Anexo XIV da Lei Complementar n.º 002 de 17 de dezembro de 2009.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguaerinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, sanciono a seguinte lei complementar:  
Art. 1.º O Art. 313, § 5.º da Lei Complementar n.º 002 de 17 de dezembro de 2009 passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 5.º Ficam isentos do pagamento da COSIP os consumidores de energia elétrica da classe residencial enquadrados no programa Luz Fraterna, nos termos da Lei Estadual n.º 17.639 de 31 de julho de 2013.”

Art. 2.º O Anexo XIV da Lei Complementar n.º 002 de 17 de dezembro de 2009 passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO XIV

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

(Prevista no Art. 313)

APLICAÇÃO DA TABELA	FAIXA DE CONSUMO			DESCONTO	ÍNDICE
Todas as Classes de:	0	á	100	100,00%	0
Todas as Classes de:	101	á	150	91,99%	8,01%
Todas as Classes de:	151	á	200	87,61%	12,39%
Todas as Classes de:	201	á	250	80,98%	19,02%
Todas as Classes de:	251	á	300	70,00%	30,00%
Todas as Classes de:	301	á	500	39,90%	60,10%
Residencial acima de:	500			19,99%	80,01%
Comercial de:	501	á	600	19,99%	80,01%
Comercial de:	601	á	1000	9,99%	90,01%
Comercial de:	1001	á	1500	4,99%	95,01%
Comercial acima de:	1500			1,00%	99,00%
Industrial de:	501	á	2000	4,99%	95,01%
Industrial acima de:	2000			1,00%	99,00%

Art. 3.º Permanecem inalterados os demais dispositivos legais da referida Lei.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguaerinha, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e treze.

Albari Guimorvam Fonseca dos Santos

Prefeito Municipal

Doc72510